

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.193, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

PUBLICADO EM

18/12/2023

Denomina Lei Fábio Guedes e cria o “Selo Tijolinho de Escola Inclusiva” no Município de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A criação do “Selo Tijolinho de Escola Inclusiva” será conferido às escolas que realizam ações e projetos de promoção, valorização e defesa dos direitos das pessoas com deficiência no Município de Ituiutaba.

Art. 2º Para recebimento do Selo, a escola deverá apresentar carta compromisso com o planejamento das ações, projetos e programas que visem a promoção e a defesa dos direitos das pessoas com deficiência como:

I - A escola deverá divulgar, em âmbito interno e externo, ações afirmativas e informativas sobre temas voltados aos direitos das pessoas com deficiência.

II - Deverá adotar políticas que fomentem a valorização da pessoa com deficiência no ambiente escolar e na sociedade, assim como manter um ambiente de estudos com observância à saúde, integridade física e dignidade da pessoa com deficiência.

III - Deverá apoiar irrestritamente a pessoa com deficiência pertencente ao seu quadro de pessoal, corpo docente e discente.

Art. 3º O requerimento do Selo deve ser protocolado eletronicamente, pelo e-mail oficial da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Ituiutaba, anexando portfólio que demonstre as ações e projetos realizados, cópia das certidões de regularidade fiscal emitidas pela União, Estado e Município.

Art. 4º Os documentos serão analisados em um prazo de 15 dias.

Art. 5º O “Selo Tijolinho de Escola Inclusiva” tem validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 6º Nos termos desta lei, as pessoas com deficiências terão assegurados os direitos a atenção especial necessária, garantindo assim, o seu acesso prioritário e mais humanizado que, em interação com diversas barreiras, podem ter obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade, em

PREFEITURA DE ITUIUTABA

igualdade de condições com as demais pessoas, conforme a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, 01 de dezembro de 2023.

LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:0060
9135686
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba

Assinado de forma
digital por LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2023.12.01
14:42:13 -03'00'



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2023/491

Ituiutaba, 01 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 5.193.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 5.193/2023, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 5.488/2023, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 856/2023, de 23 de novembro de 2023, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:006091
35686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2023.12.01 14:33:06
-03'00"

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -